



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PADRE COLOMBO

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Da denominação, sede e fins

Art. 1º- O Hospital Padre Colombo, fundado em 04 de setembro de 1976, inicialmente como parte integrante da Diocese de Parintins, com estatuto social primitivo registrado no Cartório de Registro Especial da Comarca de Parintins/AM sob número de ordem 20 do protocolo "A-1", registrado sob número de ordem 05 no livro A-2 Folhas 03 e 04 de Registro de pessoas jurídicas, declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 66209 de 16 de fevereiro de 1970, publicado no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 1970, declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 10 de 17 de maio de 1956, publicada no Diário Oficial do Estado de 19 de maio de 1956, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNSS) hoje Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) pelo processo nº 100.766/56, deferido em Sessão realizada no dia 10 de setembro de 1956, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), antigo certificado de Entidade de Fins Filantrópicos pelo Processo nº 042.399/67, deferido em 14 de agosto de 1967 e renovado pelo Processo nº 44.006.003141/2000-19 e no Conselho Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Parintins/AM sob o número 001/94-CMAS, e reorganizado, por cisão da Diocese de Parintins com patrimônio, gestão, responsabilidade, representação e organização autônoma e distinta da entidade originária, sob a forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, de fins beneficentes, de assistência social e filantrópico nos termos da Lei 13.019/2014, com prazo de duração indeterminado, será registrada sob a denominação **Associação Hospital Padre Colombo**, sediado à Rua Oneldes Martins nº 3515, bairro de São José Operário, Parintins/Am, Estado do Amazonas, onde tem seu foro, rege-se pelo presente Estatuto e pela Legislação no que lhe for aplicável.

Parágrafo Único – A Associação poderá ser enquadrada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público nos termos da Lei 9.790/99, bem como gozar das prerrogativas previstas no art. 13, § 2º, III, c, da Lei 9.249/95, ou aquela que a fizer as vezes, a saber, receber doações de qualquer natureza com fins a deduções fiscais nos termos da lei vigente.

Art. 2º - O presente Estatuto regulamenta e disciplina as atividades sociais e os serviços pertinentes e próprios da Associação.

Parágrafo Único- O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil, ou seja, inicia-se em 01/01 (1º de janeiro) e termina em 31/12 (trinta e um de dezembro).

Art. 3º - A Associação tem por finalidade essencial a promoção da saúde com a prestação de assistência médico-hospitalar, curativa e/ou preventiva

Adson J. M. Ribeiro
Advogado
CABIAM 6534

a todos que buscarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso, opinião política, ou qualquer outra, através de atendimentos públicos gratuitos e remunerados, seja através de convênios, públicos e privados, seja de forma autônoma.

Parágrafo 1º - A Associação prestará assistência médico-hospitalar aos necessitados, dentro das suas possibilidades e das condições que a legislação e/ou contratos estabelecerem. Aplicará integralmente suas rendas e recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos a que se destina.

Parágrafo 2º - A Associação ainda tem por finalidades de relevância pública e social:

I - Implementar ações para equacionamento de questões relacionadas ao setor de saúde, especialmente do setor médico-hospitalar;

II - Atuar junto aos poderes públicos visando contribuir para o aperfeiçoamento da legislação e de quaisquer atos normativos referentes ao segmento da saúde e do setor hospitalar, bem como sugerir projetos de Lei que atendam aos interesses do setor hospitalar;

III - Interceder junto aos poderes públicos, bem como às organizações não governamentais e outras entidades privadas, para atender os interesses da saúde pública e privada, dentro de sua área de atuação;

IV - Prestar ações correlatas à promoção da saúde de seus pacientes, serviços de proteção à criança, ao idoso, aos desamparados, aos deficientes mentais, dentro de suas possibilidades econômico financeiras, podendo, para tal, firmar parcerias para projetos específicos de natureza assistencial e beneficente para tal finalidade, podendo, para tal, para projetos de longo prazo instituir fundo patrimonial e/ou fundo de reserva.

V - Estimular e prestar assistência social aos necessitados e carentes.

VI - Atuar em outras áreas correlatas direta ou indiretamente com a saúde, definida pela OMS como um "completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas como a ausência de doença ou enfermidade", a saber, meio ambiente, educação, assistência biopsicossocial, lazer, desporto, economia entre outros.

Art. 4º - Todos os serviços mantidos pela Associação mencionados neste Estatuto serão regulamentados através de regimento interno.

Parágrafo 1º - Fica expressamente vedada a distribuição de renda, lucro, resultados, bonificação, benefícios ou quaisquer vantagens, sob qualquer título, aos diretores, associados, dirigentes ou mantenedores, podendo, contudo, ressarcir pelos valores despendidos no desempenho de suas funções institucionais a título de ajuda de custo, desde que comprovados mediante documentação idônea.

Parágrafo 2º - Poderá, contudo, a Associação remunerar seus diretores e dirigentes pelos serviços prestados à entidade, em valores nunca superiores à média praticada no mercado, obedecidas as regras constantes do art. 29 da Lei 12.101/09 e demais legislação de regência assim definido pela Assembleia Geral.

Adson J. M. Ribeiro
Advogado
OAB/AM 534

Art. 5º - Para a boa ordem dos serviços da Associação, a Diretoria instituirá Regulamentos ou Regimentos Internos destinados aos seus vários setores e serviços, no prazo de 120 dias.



CAPITULO II DAS GARANTIAS

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e em sua pratica administrativa, adotará gestão necessárias e sùficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório de seus membros.

Art. 7º No cumprimento de suas finalidades e objetivos, a Associação garantirá que os serviços, programas e projetos sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários e clientes de acordo com a legislação em vigor e normas técnicas inerentes aos serviços prestados.

CAPITULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 8º - O Patrimônio social da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por aqueles que vier a adquirir, assim como por aqueles que, por legitimo direito, possua ou venha a possuir, bem como dos bens móveis e imóveis iniciais decorrentes da cisão com sua entidade originária, Diocese de Parintins, conforme laudo contábil anexo ao presente Estatuto.

Art. 9º - A Associação pode criar ou desenvolver qualquer atividade e/ou obra que se enquadre em suas atividades estatutárias para manter a qualidade de seus serviços e a conservação dos bens patrimoniais, bem como criar filiais para tal finalidade.

Art. 10 - O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos por aquisição e posse.

Art. 11- Constituem rendas da Associação:

I- Auxílios, doações e subvenções legais e oficiais, de pessoas físicas e jurídicas, públicas (União, Estados e Municípios) e privadas, nacionais e estrangeiras;

II - Doações decorrentes de incentivos fiscais (art. 13, § 2º, III, c, da Lei 9.249/95) e programas oficiais;

III- Receitas de contratos, parcerias, convênios, fomentos e outros estabelecidos com a União, Estados e Municípios para a prestação de assistência médica e hospitalar;

Adson J. M. Ribeiro
Advogado

IV-Receitas de contratos, parcerias, convênios e outros, estabelecidos com operadoras de Planos de Saúde, Autogestões e empresas privadas para a prestação de assistência médica e hospitalar; ?

V – Rendas e serviços de suas atividades, bens e serviços;

VI - Locações;

VII - Promoções beneficentes;

VIII – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes à gestão patrimonial;

IX – Doações, legados e heranças a ela destinados;

X – Outros que a Diretoria entender necessárias para a subsistência da entidade, desde que tenha fonte lícita.

Art. 12- Anualmente, em 31 de dezembro, será encerrado o balanço patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras da Associação.

Art. 13 – A Associação mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão de acordo com as exigências específicas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 14 – Eventual superávit apurado no exercício será todo utilizado na expansão, melhoria e manutenção de suas atividades, sendo integralmente incorporado ao seu patrimônio social, sendo vedada qualquer distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido, de lucros, dividendos, bonificações ou outras vantagens, inclusive em razão do desligamento, retirada ou falecimento de associado, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 15 – Anualmente será apresentada pela Diretoria à Assembleia Geral Ordinária, um balanço geral do exercício, com demonstração das receitas e despesas, assinado por um contador habilitado.

Art. 16 – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais previstos na legislação vigente e, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, sediada preferencialmente no Município de Parintins/Am, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPITULO IV **DA ASSOCIAÇÃO, DOS ASSOCIADOS, DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO,** **DECISÃO E REPRESENTAÇÃO.**

Art.17 – A Associação compõe-se de número ilimitado de associados, sem distinção de sexo, cor, raça, religião, nacionalidade, partido político e outros.

Parágrafo 1º - Fica vedado pertencer ao quadro de associados os membros do Corpo Clínico ou pessoas que exerçam atividades profissionais remuneradas em quaisquer dos departamentos do hospital, excetuando-se os casos permitidos no presente estatuto.

Parágrafo 2º - Os associados dividem-se nas seguintes categorias:

I – FUNDADORES: todos os associados que por sua livre vontade venham a assinar a ata da assembleia de aprovação do presente estatuto;

II – EFETIVOS: a pessoa, física ou jurídica, que for admitida na Associação, pelo voto favorável de pelo menos 80% dos sócios fundadores e dos sócios com pelo menos 5 (cinco) anos no quadro dos associados, na assembleia anual ou em assembleia especialmente designada para tal finalidade;

III – BENEMÉRITOS: Aqueles assim reconhecidos por contribuições de vulto e relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da Associação, assim distinguidos em Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Os associados beneméritos terão direito a voz, mas não a voto nas Assembleias.

Parágrafo 4º - A qualidade de associado é intransferível.

Parágrafo 5º - Para compor o quadro de associado, o interessado deverá ser indicado por um membro da Associação, conhecer o Estatuto e requerer formalmente por meio de ficha de solicitação conforme modelo a ser fornecido pela Associação.

Parágrafo 6º - A proposta deverá indicar o nome, idade, estado civil, naturalidade, profissão, e, se possível, adicionar outras informações que a Diretoria entenda necessárias.

Art.18 - Para utilizar-se das prerrogativas sociais concedidas, o associado terá de estar em pleno gozo dos direitos sociais.

CAPITULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.19 – São direitos do associado:

I – Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando as matérias que nelas forem tratadas;

II – Votar;

III – Ser votado para os cargos diretivos desde que possua pelo menos 03 (três) anos nos quadros de associados da Associação;

IV – Apresentar propostas e sugestões que visem ao interesse da Instituição;

V – Recorrer à Assembleia Geral das decisões da Diretoria;

VI – Requerer à Diretoria, com assinatura de maioria absoluta (50% mais um) dos associados, a realização da Assembleia Geral Extraordinária, enunciando os motivos da necessidade de sua realização;

VII – Licenciar-se por tempo indeterminado mediante requerimento dirigido a Diretoria, ficando suspenso do exercício das suas atividades e direitos durante o tempo da licença;

VIII – Propor admissão de novos associados.

Parágrafo 1º- Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou no Estatuto e Regimentos/Regulamentos internos.

Parágrafo 2º - Os associados não adquirem, por nenhum título, direito algum sobre os serviços prestados ou sobre os bens da Associação, nada podendo exigir quando dele se retirarem ou forem retirados.

Art. 20- São deveres do associado:

I - Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões da Diretoria, quando desta fizer parte;

II - Cumprir as disposições deste Estatuto e, no que lhes couber, aquelas dos Regimentos/Regulamentos que vierem a ser instituídos;

III - Dirigir-se à Diretoria por escrito, quando necessário, para o bom nome e os interesses da instituição e recorrer às Assembleias Gerais das decisões dela;

IV - Prestar seus serviços à Associação, aceitando e exercendo com zelo e probidade o cargo ou comissão em que tenha sido eleito ou nomeado, salvo escusa legítima;

V - Oficiar à Diretoria na hipótese de desligamento da Associação ou exoneração do cargo ocupado.

Art. 21-A Associação tem existência distinta dos seus membros, não respondendo estes nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, financeiras, fiscais, previdenciárias e similares.

Parágrafo único - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Presidência da Assembleia Geral, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da entidade, salvo nos casos em que assumir obrigação o ilícita e/ou ilegal e contrária a este estatuto, ou em casos de improbidade, ocasião em que responderá de acordo com a legislação especial, civil e criminal pertinente.

CAPITULO VI DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 22 - Incorre na pena de exclusão o associado que:

I - Abandonar, sem justificativa válida, cargo ou função para qual tenha sido eleito ou nomeado;

II - Opor-se às diretrizes da Assembleia e da Diretoria de forma ilegítima;

III - For condenado por crime apenado com reclusão, cuja sentença tenha transitado em julgado com pena superior a 02(dois) anos;

IV - Concorrer para o descrédito da Instituição;

V - Causar danos de natureza moral ou material à Instituição;

VI - Faltar por mais de 03(três) Assembleias Gerais, seguidas ou não, sem justificativa escrita à Diretoria;

VII - Solicitar expressamente à Diretoria a sua exclusão da lista de associados.

Parágrafo 1º - Ao associado passível de exclusão será concedido o direito ao contraditório e ampla defesa, a qual deverá ser exercida em até 10 dias.

após a comunicação por comissão especialmente constituída para a finalidade que o comunicará o motivo de sua exclusão.

Parágrafo 2º - A Defesa será feita e dirigida ao Presidente da comissão que, logo após o seu recebimento fará a convocação da Assembleia Geral, órgão competente para decidir a respeito de seu provimento ou não.

Parágrafo 3º - A exclusão do associado será aprovada se confirmada pela maioria absoluta dos associados (50% mais 1) com direito a voto.

CAPITULO VII DOS ÓRGÃOS

Art.23-São órgãos da Associação;

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

Art.24 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, constituída pelos associados legalmente habilitados e em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada, instalada e realizada de acordo com este Estatuto social. Exprime o poder soberano da Associação e tem poderes para decidir sobre todos os atos e fatos relacionados às finalidades da Instituição, bem como tomar decisões que julgar convenientes à defesa dos seus interesses.

Parágrafo 1º - As decisões da Assembleia Geral, à exceção daquelas matérias em que se prevê expressamente a necessidade de quórum qualificado (2/3), serão consideradas aprovadas se tiverem a concordância de maioria absoluta de seus membros (50% mais um) aptos a votar.

Parágrafo 2º - Identicamente, será exigido quórum do parágrafo primeiro, quando for contrariado o parecer do Conselho Fiscal emitido para aprovação ou rejeição das contas da Diretoria.

Parágrafo 3º - O voto é pessoal em todas as decisões que vierem a ser tomadas na Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá ser nelas proferido, ficando terminantemente proibida a constituição de procurador para esse fim.

Parágrafo 4º - A participação dos membros da Associação poderá se dar de forma remota, *on line*, e os votos dos membros aptos a votarem poderão ser registrados em ata, tendo todos os efeitos como se presente estivesse, acaso assim manifeste sua vontade devidamente registrado em ata.

Parágrafo 5º - Aquele que tiver interesse pessoal na votação da matéria discutida fica expressamente proibido de votar.

Art. 25 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, ou seu substituto legal nos termos deste Estatuto.

Art. 26 - A Assembleia Geral poderá ser convocada por ocasião do envio do relatório trimestral, caso a Diretoria, ou a maioria absoluta dos associados.

julgue necessário um exame mais aprofundado e colegial dos dados apresentados.

Art. 27 – A Assembleia Geral Ordinária se reunirá uma vez ao ano, no mês de maio para:

- I - Analisar administração da Diretoria, relatório do Conselho Fiscal e prestação de contas anuais para aprová-las ou não;
- II - Destituir, total ou parcialmente, os integrantes da Diretoria do exercício dos seus cargos com o voto de, no mínimo, 2/3 de seus membros;
- III - Examinar, aprovar, ou rejeitar as matérias de sua competência e que constam da respectiva pauta de trabalho;
- IV - Decidir investimentos aprovados pela Diretoria que digam respeito a ampliações da parte física, aquisição de equipamentos de alto custo e outros assuntos que sejam de interesse da Associação que demandem análise mais aprofundada e decisão conjunta com a Diretoria;
- V - Decidir sobre o recebimento de bens onerados, doações com encargos;
- VI - Permitir a oneração de seus bens, para fins de garantia, bem como sobre alienação de bens onerados de terceiros;
- VII - Decidir sobre a concessão de títulos de Associados Beneméritos;
- VIII - Decidir os recursos que lhe tenham sido encaminhados para solução dependência entre a Diretoria e associados;
- IX - Resolver os casos e situações que lhe venham a ser apresentados, quer pela Diretoria ou pelos associados, nos termos deste Estatuto;
- X - Determinar a dissolução e a destinação dos seus bens a entidades semelhantes sediadas no Brasil e inscritas no Conselho Nacional do Serviço Social.

Art. 28 - A Assembleia Geral, reunir-se-á ordinariamente, ainda, a cada 03 (três) anos, no mês de maio, e terá por finalidade:

- I - Eleger e dar posse ao Presidente da Associação, bem como os demais membros da Diretoria;
- II - Eleger, empossar e, se for o caso, destituir os membros integrantes do Conselho Fiscal, que contará com três Membros titulares e três Membros suplentes, que, se associados tem que estar quites com suas obrigações e que estejam inseridos nos ditames deste Estatuto.

Art.29 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, para quaisquer outras matérias sempre que os interesses da Associação assim o exigirem, obedecidas as regras do presente Estatuto.

Art.30 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada om comprovante de entrega, lançado em livro próprio, ou mediante carta (também digital), com aviso de recepção, ou ainda através de editais afixados na sede do Hospital Padre Colombo e locais públicos.

Parágrafo 1º - O Prazo que medeia entre convocação e a realização da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é de no mínimo 05(cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º - Identicamente, tanto nos editais de convocação da Assembleia como nas cartas e avisos, deverão estar fixados o dia e mês de sua realização e a respectiva ordem de trabalho e matérias que serão discutidas.

Parágrafo 3º - O Presidente da Assembleia Geral poderá tomar parte nas discussões, expor as matérias em debate e mediará os debates e discussões, bem como manterá seu direito a voz e voto.

Da Diretoria

✓ Art. 31- A diretoria será composta por 6 (seis) membros eleitos na Assembleia Geral para mandato de 03 (três) anos, permitidas 02 (duas) reconduções. São eles:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

Art. 32- A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar noventa dias.

Art. 33 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 1º - Na reunião ordinária da Mesa Administrativa a ordem do dia constará da leitura, discussão, votação da ata anterior, do balancete do tesoureiro se houver, e a indicação do assunto de interesse da Administração a ser discutido; na reunião extraordinária, apenas o assunto ou assuntos objeto da convocação.

Parágrafo 2º - A Mesa Administrativa somente poderá funcionar com maioria absoluta dos seus membros nas convocações extraordinárias, e nas ordinárias pelo menos com cinco membros.

Parágrafo 3º - As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos membros da Diretoria.

Art.34 - Compete à Diretoria:

- I - Administrar a Associação;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, como as deliberações das Assembleias Gerais;
- III - Programar e fazer executar as atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade;
- IV - Autorizar despesas extraordinárias da Associação;
- V - Elaborar o orçamento anual, bem como projetos e orçamentos plurianuais a serem submetidos à Assembleia Geral;
- VI - Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório anual de atividades e o balanço patrimonial da Associação, com parecer do Conselho Fiscal;

- VII – Enviar, trimestralmente, aos membros da associação relatório de atividades da entidade, preferencialmente por meio eletrônico;
 - VIII – Adquirir, comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar bens imóveis da Associação com autorização da Assembleia Geral;
 - IX – Doar bens móveis da Associação com autorização da Assembleia Geral;
 - X - Alugar e/ou arrendar bens móveis e equipamentos da Associação;
 - XI – Traçar as políticas de ação para o desenvolvimento das atividades da Associação;
 - XII – Elaborar Planos de Ação da Associação;
 - XIII – Nomear e exonéar ocupantes de cargos de confiança do Hospital (diretor geral, gerente técnico, gerente de enfermagem, gerente administrativo), nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;
 - XIV – Apurar eventuais faltas e infrações dos colaboradores aplicando-lhes as penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;
 - XV – Instituir Regulamentos ou Regimentos internos tendo em vista os fins da Associação;
 - XVI – Providenciar sobre todas as matérias que disserem respeito à administração da entidade, de seu corpo de associados e corpo técnico, exceção daquelas de competência da Assembleia Geral;
 - XVII – Resolver sobre os casos omissos deste Estatuto.
- Parágrafo Único – Das decisões da Diretoria cabe recurso à Assembleia Geral nos termos deste Estatuto.

Art. 35 – Compete ao Presidente:

- I – Dirigir e administrar a Associação em consonância com os demais membros da Diretoria, realizando ato de gestão necessários ao bom funcionamento da Associação.
- II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- III - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais na forma deste Estatuto;
- V – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, pagar, receber, dar quitação e praticar atos financeiros que envolvam atividade bancária em conjunto com o tesoureiro, ou 2º tesoureiro, ou, na ausência deste, com outro membro da diretoria;
- VI – Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive específicos, de transigir, desistir, firmar compromissos, e substabelecer;
- VII – Receber subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras;
- VIII – Celebrar contratos e convênios e outros documentos que importem em compromissos financeiros;
- IX – Admitir e demitir funcionários;
- X – Em casos de vacância ou impedimento de um dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, nomear associado para ocupar o cargo interinamente;

XI – Exercer o voto de desempate;

XII – Ordenar, observadas as determinações deste Estatuto, a convocação de reuniões extraordinárias.

Art. 36 – Compete ao **vice-presidente**:

I – Auxiliar o Presidente no exercício de sua função;

II – Substituí-lo em caso de vacância, ausência ou eventuais impedimentos.

Art.37 - Compete ao **1º Secretário**:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 38 – Compete ao **2º Secretário**:

I – Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário.

Art.39 - Compete ao **1º Tesoureiro**:

I – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar cheques, pagar, receber, dar quitação e praticar atos financeiros que envolvam atividades bancárias, em conjunto com o Presidente;

II – Manter em dia a escrituração contábil da Associação conforme as formalidades legais;

III – Manter catalogados em arquivo os documentos referentes a bens da Associação;

IV – Administrar os recursos financeiros da Associação;

V – Participar e opinar sobre decisões que envolva atos econômicos, financeiros e patrimoniais;

VI – Apresentar anualmente para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, o balanço patrimonial e balanço de resultado.

VII - Apresentar trimestralmente a situação econômico/financeira e patrimonial, para o envio do relatório trimestral aos associados.

Parágrafo Único – A elaboração do balanço financeiro e patrimonial compete ao contador contratado pela Associação e supervisionado pelo tesoureiro.

Art. 40 - Compete ao **2º Tesoureiro**:

I – Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

Do Conselho Fiscal

Art.41 – O Conselho Fiscal se constitui de 03(três) membros e 03(três) suplentes, será eleito por 03 (três) anos, conjuntamente com o Diretoria pela Assembleia Geral, podendo o componente ser pessoa estranha ao quadro da Associação.

Art.42 – O Conselho fiscal reúne-se, ordinariamente 1(uma) vez por ano extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 43 – Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode fazer-se assessorar por técnicos e profissionais qualificados.

Art.44 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar e visar balancetes gerais e específicos que dizem respeito à Associação, dando parecer sobre o balanço;

II – Verificar a escrituração da Associação, examinar e dar parecer à Assembleia Geral sobre balanço patrimonial e demais peças contábeis;

III – Dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria quando solicitado sobre assunto econômico financeiro, patrimoniais e contábeis;

IV – Opinar sobre alienação, locação, doação e outros relacionados ao patrimônio da Associação;

V - Fiscalizar o desenvolvimento de obras e programas de trabalho do Hospital Padre Colombo;

VI – Fazer recomendações à Diretoria, a respeito das falhas e irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização;

VII – Convocar extraordinariamente, por intermédio de seu Presidente, a Assembleia Geral, quando julgar necessário, conforme dispositivos estatutários;

VIII – No exercício de sua função o Conselho Fiscal terá acesso irrestrito a dados e documentos da Associação, desde que não acobertados por sigilos legais assim impostos por lei, pelo poder público e/ou convenientes.

Parágrafo Único – O Conselho fiscal poderá elaborar Regimento Interno de seu funcionamento e submetê-lo à aprovação da Diretoria, devendo o mesmo contemplar as regras gerais do presente Estatuto.

Art. 45 – Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I –Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;

II - Escolher um secretário;

III - Escolher o relator dos assuntos a serem examinados;

IV - Distribuir os setores de fiscalização entre os conselheiros;

V - Assinar a correspondência do Conselho Fiscal;

VI - Convocar as Assembleias Extraordinárias quando preenchidas as formalidades estatutárias.

Parágrafo Único – Por ser um órgão eminentemente técnico-contábil, o Conselho Fiscal deverá contar necessariamente com pelo menos um profissional da área de contabilidade, economia, administração ou direito.

CAPITULO VIII DA GERENCIA HOSPITALAR

Art.46 – Os serviços médico-hospitalares e demais serviços correlatos, bem como a gestão e funcionamento dos mesmos, serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado dentro de 120 dias, todos subordinados às normas gerais dispostas no presente Estatuto.

Art. 47 – A Administração de ditos serviços, a admissão, demissão e gerenciamento de pessoal obedecerão às regras de regências, entre leis, convênios, parcerias, regimento interno e outros?

CAPITULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 – A Associação será dissolvida por decisão de no mínimo 2/3 de seus membros, em Assembleia Geral, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 49 – O presente Estatuto Social só poderá ser reformado no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão da maioria qualificada de 2/3 de seus membros com poderes de voto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 50 – A Associação será representado em juízo ou fora dele, por seu Presidente, ou na sua ausência por seu substituto.

Art. 51 – Aos delegados dos governos federal, estaduais e municipais, quando subvencionarem a Associação, serão facultados os meios de inspeção necessários sobre os benefícios concedidos, mediante convênios confirmados entre a entidade e aqueles organismos estatais.

Art. 52 – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

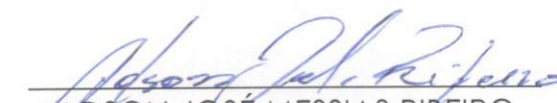
Art. 53 – O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 54 – este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de fundação, realizada em 01 de outubro de 2021.

Parintins/Am, 01 de outubro de 2021



MAURO ROMANELLO
PRESIDENTE



ADSON JOSÉ MESSIAS RIBEIRO
Advogado - OAB/AM Nº 6.534

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - PARINTINS-AM

REGISTRO ESPECIAL DE PESSOAS JURÍDICAS

Registrado no Livro N° A-15 Fls 264 à 276

sob o n° 928

Parintins-AM, 16/12/2021

MARIA DE FÁTIMA BARROS BARROSO
NOTÁRIA/REGISTRADORA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
DE PARINTINS - AM

Maria de Fátima Barros Barroso - Notária Registradora
Rua Jonathas Pereira, nº 331 - Centro - Cep: 68191-000 - Parintins (PA) 3523-1400

SELO ELETRÔNICO TJAMSELO
INSCPJ004861FNUXNKN2MFBYW83. Valor do ato:
R\$ 880,20, Parte(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PADRE
COLOMBO, data 16/12/2021. Consulte o selo em
<https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR
Code:



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

PARINTINS - AMAZONAS

MARIA DE FÁTIMA BARROS BARROSO
Notária/Registradora

JOAQUIM FONSECA BATISTA

Escritor Autorizado-Ato de Nomeação N° 05/2017